



Ibirajuba, 26 de dezembro de 2022.

Ofício GP n°. 181/2022.

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal n°. 330 de 02 de dezembro de 2022.

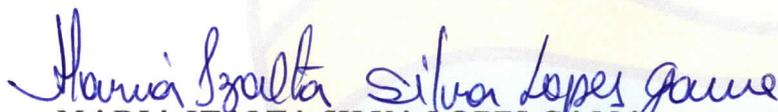
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal n°. 330/2022 de 02 de dezembro de 2022, que Institui a Criação e Regulamentação da Ouvidoria do Município de Ibirajuba e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminhado para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovar votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

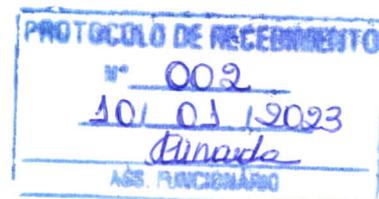
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor

Manoelson Rodrigues Patrício

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ibirajuba – PE





LEI MUNICIPAL Nº 330/2022

Institui a criação e regulamentação da Ouvidoria do Município de Ibirajuba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta norma regulamenta, no âmbito do Município de Ibirajuba, os Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como atende ao disposto na Resolução TCE/PE, nº 159, editada em 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Ibirajuba que se regerá por esta Lei, pelas normas e procedimentos que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º - A Ouvidoria do Município de Ibirajuba, vinculada à Controladoria Geral de Controle Interno, é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Art. 3º - São consideradas para efeitos desta Lei:

I- Ouvidoria: a Instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos prestados sob qualquer forma, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II- Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;



III- Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

IV- Administração Pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes dos Municípios;

V- Agente Público: quem exerce cargo ou emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

VI- Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais demandas de usuários que tenham como objetivo a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços;

VII- Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VIII- Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

IX- Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

X- Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido.

Art. 4º - A ouvidoria do Município de Ibirajuba –PE tem por finalidade, promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Art. 5º - Compete a Ouvidoria do Município de Ibirajuba:

I- Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Ibirajuba, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;



II- Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

III- Manter serviço telefônico, presencial e atendimento on-line destinados a receberem denúncias ou reclamações;

IV- Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento de efetividade das informações de programas, projetos e ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão;

V- Realizar seminários, a fim de disseminar a cultura da avaliação da gestão do Município de Ibirajuba pela ótica de satisfação da população e promover a cultura do exercício da cidadania como instrumento de melhoria dos serviços públicos;

VI- Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VII- Elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

VIII- Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma inter-setorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX- Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X- Realizar diligencias nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

XI- Proceder a correções preliminares nos órgãos da Administração;

XII- Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documento relativo às reclamações denúncias e representações recebidas;



XIII- Articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 6º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município de Ibirajuba atuará:

- I-** Por iniciativa própria;
- II-** Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III-** Em decorrências de denúncias e/ou reclamações de qualquer cidadão e/ou de entidades representativas da sociedade;

Art. 7º - Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria do Município de Ibirajuba poderá:

- I-** Comunicar às autoridades competentes, no âmbito do Município, o resultado das verificações, pesquisas e estudos que realizar sobre a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, visando a adoção de providências;
- II-** Requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;
- III-** Promover as medidas que julgar necessárias ao esclarecimento e correção dos fatos apurados;
- IV-** Avaliar, por iniciativa própria ou contratação de pesquisa, a eficácia da prestação dos serviços municipais em termos da universalização, rapidez e qualidade;
- V-** Apoiar outras ações que visem garantir a qualidade na prestação dos serviços municipais.

Art. 8º - A Ouvidoria do Município de Ibirajuba poderá propor ao Gabinete do prefeito, através da Controladoria Geral de Controle Interno, o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgão de outros Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania, ou o levantamento dos indicadores de satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Ibirajuba.



Art. 9º - A Ouvidoria do município de Ibirajuba, através do Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administrativa direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.

§1º - O Ouvidor Geral pode dirigir-se diretamente ao Controlador Geral de Controle Interno, para tratar de assuntos que estejam sendo analisados no âmbito da Ouvidoria.

§2º - Os dirigentes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem prestar à Ouvidoria do Município de Ibirajuba, em regime de Prioridade e urgência, inteiro apoio, colaboração e informação.

§3º - As informações e os documentos solicitados pela Ouvidoria do Município de Ibirajuba deverão ser disponibilizados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º - É defeso às autoridades do Poder Executivo Municipal recusar a entrega de documentos ou informações à Ouvidoria do Município de Ibirajuba, inclusive por meio eletrônico, salvo motivo justificado, a ser apreciado pelo Ouvidor Geral.

§5º - A recusa injustificável ou retardamento indevido do cumprimento das requisições da Ouvidoria Municipal de Ibirajuba implicarão a responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 10 - A Ouvidoria do Município de Ibirajuba disponibilizará canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato e atendimento presencial, destinados ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias.

Art. 11 - A Ouvidoria do Município de Ibirajuba poderá criar grupos de trabalho para atuarem em projetos específicos, podendo ser solicitado servidores, bem como solicitar a contratação de serviços especializados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

Art. 12 - A estrutura da Ouvidoria do Município de Ibirajuba é constituída por Gabinete da Ouvidoria Geral do Município de Ibirajuba.

Art. 13 - Ficam criados os cargos de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração do Executivo no quadro de pessoal da Controladoria Geral de Controle Interno, constantes a Lei Municipal nº. 325/2022 de 12 de setembro 2022, conforme **ANEXO I** desta Lei.



Parágrafo Primeiro – Os cargos de provimento comissionado criados no art. 13º desta lei são Ouvidor Geral e Assessor Executivo, em quantitativos e valores definidos no **ANEXO I** desta Lei.

Parágrafo Segundo – A nomeação dos cargos comissionados previstos nesta lei será oficializada a partir de sanção desta lei conforme preenchimento determinado por ato do Prefeito.

Parágrafo Terceiro – O Ouvidor Geral do Município dentro da Ouvidoria Municipal gozará de autonomia e independência dentro de suas atribuições, será nomeado pelo Prefeito por tempo definido.

Art. 14 - A estrutura Controladoria Geral de Controle Interno, contida no artigo 21 da Lei Municipal nº. 325/2022 de 12 de setembro, ficará redefinida da seguinte forma:

- 20.03** - **CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**
- 20.03.1 - Gabinete do Controlador Geral
- 20.03.2 - Departamento de Controle Interno
- 20.03.3 - Departamento de Auditoria e Análise
- 20.03.4 - Ouvidoria do Município de Ibirajuba
- 20.03.4.1 - Gabinete do Ouvidor Geral do Município

Seção I

Requisitos e atribuições do Ouvidor Geral do Município de Ibirajuba

Art. 15 - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município de Ibirajuba:

- I-** Não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibida;
- II-** Possuir conduta ética;
- III-** Dispor de abertura ao diálogo;
- IV-** Possuir competência para liberar pessoas e mobilizar recursos;
- V-** Realizar conhecimentos dos objetivos e procedimentos do órgão em que atua;
- VI-** Possuir habilidade de comunicação;
- VII-** Possuir compromisso com a participação cidadã e com os direitos humanos;
- VIII-** Ter disposição para contribuir com eficiência e a melhoria da gestão pública e de seus resultados.

Art. 16 - São atribuições do Ouvidor do município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:



I- Viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

II- Facilitar o acesso do cidadão a Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;

III- Resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

IV- Providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;

V- Dirigir-se diretamente ao Secretário Municipal de Governo, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

VI- Sistematizar e divulgar relatório anual da atuação da Ouvidoria;

VII- Analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;

VIII- Identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

IX- Sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2022

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



ANEXO I

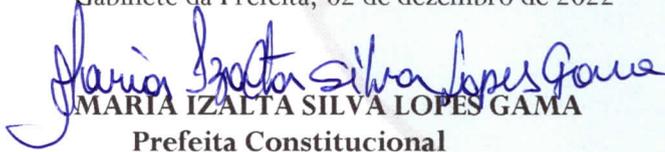
OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA - OMI					
ORD	CARGO	QUANT	LOCAÇÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO – R\$
01	OUVIDOR GERAL	01	GABINETE DO OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC – 6	1.800,00
02	ASSESSOR EXECUTIVO	01	GABINETE DO CONTROLADOR GERAL	CC – 9	1.300,00

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMUNERAÇÕES CORRESPONDENTE AOS
SÍMBOLOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

SIMBOLO	VALOR R\$
CC – 6	1.800,00
CC – 9	1.300,00

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2022


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



PUBLICAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**, que **Institui a Criação e Regulamentação da Ouvidoria do Município de Ibirajuba e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2022



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional